

se refere este artigo será feita sem prejuízo de terceiros e sem encargos para a Fazenda Nacional.

Artigo 52.º O professor ou official que pretenda matricular um filho ou neto como aluno externo ou interno deverá requerer a abertura da matrícula ao director, acompanhando a petição com os seguintes documentos :

O resto do artigo com a mesma redacção.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
João Namorado de Aguiar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 18:897

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação a dar à condição 4.ª da alínea b) do artigo 101.º do decreto n.º 17:807 (Estatuto dos Officiais da Armada) e convindo dar-lhe uma redacção que estabeleça mais claramente a doutrina nêle contida ;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições :

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º A condição 4.ª da alínea b) do artigo 101.º do decreto n.º 17:807, de 21 de Dezembro de 1929, passa a ter a seguinte redacção :

Ter adquirido a especialização da alínea a) do artigo 66.º, se não tiver qualquer das outras do referido artigo, quando a sua promoção a primeiro tenente já tenha sido feita nos termos da condição 3.ª da alínea a) deste artigo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Setembro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordete Ramos — Henrique Llhahares de Lima.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao mapa das transferências a que se refere o decreto com força de lei n.º 18:335, de 12 de Maio de 1930, e que dêle faz parte integrante :

Capítulo 2.º, artigo 6.º—Prés das praças da armada—importância a transferir 50.000\$, em vez de 103.000\$.

Capítulo 2.º, artigo 9.º—Despesas gerais da armada—importância a transferir 445.000\$, em vez de 392.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Outubro de 1930.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, a Albânia ratificou, em 17 do mês de Setembro último, a disposição facultativa prevista no Protocolo de Assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional de 16 de Setembro de 1920, tendo o Ministro da Economia Nacional da Albânia formulado a seguinte declaração no momento da assinatura :

Pelo Reino da Albânia e sob reserva de ratificação, declaro reconhecer como obrigatória de pleno direito e sem convenção especial com qualquer membro da S. D. N. ou Estado que aceite a mesma obrigação, isto é, sob condição de reciprocidade, a cláusula facultativa prevista no artigo 36.º do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional por um período de cinco anos, a contar da data do depósito do instrumento de ratificação, para todas as questões enumeradas no citado artigo, que se levantem depois da ratificação desta declaração, e que digam respeito a situações ou factos posteriores à dita ratificação, com excepção das seguintes :

a) As questões relativas ao estatuto territorial da Albânia ;

b) As questões que, segundo o direito internacional, dependem exclusivamente da jurisdição do Reino da Albânia ;

c) As questões que digam respeito, quer directa quer indirectamente, à aplicação dos Tratados ou Convenções aceites pelo Reino da Albânia prevendo um outro processo de regulamentação pacífica.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 1 de Outubro de 1930.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão Central de Viticultura

Por ter saído com inexacções, novamente se publica o seguinte

Decreto n.º 18:822

Considerando que a garantia de genuinidade dos vinhos nacionais destinados a exportação está devidamente assegurada, no norte pelo Entrepósito de Gaia, no sul pela Comissão Central de Viticultura, e na Madeira também pela respectiva fiscalização ;

Considerando que para garantia dos mesmos produtos e seus derivados, destinados a consumo no País, se exerce não menor fiscalização ;

Considerando porém que a nossa legislação é omissa no que se refere a aguardentes, preparadas ou não, destinadas a exportação ;

Considerando ainda que se deve ter em atenção as